



Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2021

Acordo Coletivo de Trabalho pactuado entre a DATAPREV e a FENADADOS sobre a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do exercício 2021, a ser paga aos empregados no curso do ano de 2022, em caso de apuração de resultado positivo.

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV – S.A.**, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, CEP 70070-932 Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto e pelo seu Diretor de Administração e Pessoas, Gilmar Souza de Queiroz e, de outro lado, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS**, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Diversões Sul – SDS edifício Venâncio V, loja 4, térreo, CEP 70393-904 - Brasília – DF, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Carlos Alberto Valadares Pereira, pelo Sr. Célio Stembach Barbosa – Diretor de Imprensa e Comunicação, pela Sr.^a Socorro Lago – Diretora da Mulher Trabalhadora, pelo Sr. Eudes R. da Silva – Diretor do Meio Ambiente, pela Sr.^a Débora Sirotheau – Diretora Jurídica e pelo Sr. Benedito Evangelista de Jesus Júnior – Diretor da Igualdade Racial, segundo as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira – Definição

O *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR* é o processo que visa recompensar seus participantes, sob forma pecuniária de distribuição de parcela do lucro em função do alcance de objetivos organizacionais, mediante o estabelecimento de metas traçadas para o exercício sob aferição.

Cláusula Segunda – Fundamentação Legal

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2021* para os empregados da Dataprev têm por base a Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 14.020/2020, a Resolução CCE nº 10/1995 e o Decreto 3.735/2001 as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Economia no Ofício Circular SEI nº 198659/2020/ME.



Parágrafo Primeiro – A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de **2021**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo – Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme legislação específica vigente, observado especialmente o disposto nos parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Terceiro – A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

Cláusula Terceira – Objeto

A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR tem como objetivo o incentivo à qualidade e produtividade, alinhado com os instrumentos de planejamento da Empresa, na forma do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2021* anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros ou Resultados 2021 – PLR 2021 não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

Cláusula Quarta – Premissa para a Efetivação do Pagamento

A distribuição do resultado do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2021* está condicionada à existência de lucro e ao alcance, pela DATAPREV, das metas estabelecidas no referido Programa para o exercício de 2021, sob aferição.

Cláusula Quinta – Valor Global do PPLR

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa limita-se à 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2021 ou à 25% (vinte e cinco por cento) sob os dividendos efetivamente pagos aos acionistas, prevalecendo o que for menor, acrescido de atualização monetária.

Cláusula Sexta – Forma de Distribuição

Os empregados elegíveis receberão valores que serão calculados consoante critério de distribuição do montante da PLR 2021, fixados na razão de 60% (sessenta por cento) de forma linear e 40% (quarenta por cento) proporcional ao salário nominal de cada empregado.



Cláusula Sétima – Empregados Elegíveis ao Programa

Participam do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2021*, pelo período em dias em que efetivamente trabalharam na Empresa:

- Empregados efetivos;
- Empregados cedidos para a DATAPREV, oriundos de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995;
- Contratados na condição de extraquadro.

Cláusula Oitava – Empregados Elegíveis ao Programa que terão redução do valor a receber

Terão redução do valor a receber:

- a) Empregados que tenham tido faltas/ausências relacionadas na tabela constante na cláusula décima primeira, alínea “d”, do presente Acordo Coletivo;
- b) Empregados cedidos pela Empresa, pelo período em dias em que estiveram ausentes da DATAPREV;
- c) Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.

Parágrafo Único – Está vedada a participação, no *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2021*, dos membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, todos da DATAPREV.

Cláusula Nona – Indicadores aprovados para o PPLR de 2021

Ficam definidos indicadores específicos para a dimensão de Políticas Públicas e para reforçar o alinhamento do *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR 2021*, com a estrutura de planejamento da Empresa, definida no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2025 e no Plano de Ação 2021, conforme as inserções indicadas no seguinte quadro:



Indicadores	Sigla	Unidade de Medida
Produtividade <i>per capita</i> .	PPC	R\$ (mil/)
Taxa Média de Disponibilidade de Missões Críticas	TMD_MC	Índice %
Índice de Eficiência Operacional	IEO	Índice %
Transformação Digital de Governo	TDG	Índice %
Taxa de Progresso do Plano de Ação	TPPA	Índice %

Cláusula Décima – Metas para 2021

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Peso (%)	Meta
Produtividade <i>per capita</i>	R\$ (mil) / Empregado	20%	92,92 p/mil
Taxa Média de Disponibilidade de Aplicações de Missões Críticas	%	20%	≥ 99,00
Índice de Eficiência Operacional	%	20%	≤ 44,34
Índice de Transformação Digital de Governo	%	20%	100,00
Taxa de Progresso do Plano de Ação	%	20%	≥ 85,00

Cláusula Décima Primeira – Pagamento e Considerações Gerais

A forma de pagamento será anual, conforme previsto na Lei em vigor que regulamenta o processo na esfera federal, considerando os seguintes aspectos:

- a) O período de avaliação dos resultados da empresa e o pagamento aos acionistas.
- b) Os empregados que não tenham obtido resultado habilitador na avaliação de desempenho relativa ao exercício a que se referir o programa não farão *jus* ao recebimento do benefício do Programa. Caso não tenha havido a referida avaliação no exercício, a distribuição não levará em consideração este fator.
- c) Empregados liberados, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho, fazem jus ao recebimento do benefício do Programa.



- d) O pagamento deverá ser proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado. Neste cálculo, para efeito de redução do valor a ser pago, serão consideradas como ausências as ocorrências da seguinte Tabela:

Dias não trabalhados ¹	Auxílio Reclusão
Aposentadoria por Invalidez	Auxílio-Doença
Falta não justificada	Chefia Imediata
Penalidade de Suspensão	---

- e) Após a assinatura do presente acordo, será efetuado o pagamento da antecipação correspondente a 50% do valor aferido e devido a cada empregado, calculado conforme as regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro apurado no exercício de 2021.
- f) A parcela final será apurada, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2021, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada na alínea “e”, a ser creditada após 90 (noventa) dias da data da assinatura do presente ACT, observado o disposto no inciso II, do § 7º, do art. 2º, bem como a periodicidade superior a 1 (um) trimestre civil, de acordo com o previsto no § 2º do art. 3º, ambos da Lei nº 10.101/2000, com redação dada pela Lei 14.020/2020 e Lei nº 12.832/2013.

Cláusula Décima Segunda – Contribuição Negocial

A Empresa descontará de cada empregado, a título de Contribuição Negocial, o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o montante total individual do valor do PPLR 2021 de que trata este acordo, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em favor da representação sindical dos empregados. O desconto será realizado quando do pagamento do complemento mencionado na alínea “e” da cláusula *Décima Primeira – Pagamento e Considerações Gerais*, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado exercer seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial. Para tanto deverá enviar correspondência ao sindicato manifestando a sua oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo – A DATAPREV repassará à FENADADOS e aos respectivos sindicatos filiados os valores descontados, mediante depósito bancário, na seguinte proporção:

¹ “Dias não trabalhados” refere-se ao período em que o empregado deixou de trabalhar, enquanto aguardava o julgamento do recurso administrativo interposto perante o INSS, para obter a revisão da decisão de cessação do seu benefício previdenciário. Frise-se que, sendo deferido o recurso, o período estará coberto pela prorrogação do auxílio-doença, caso contrário, a ausência será registrada como “dias não trabalhado”



- a) ao sindicato representado: 62,21% (sessenta e dois, vírgula vinte e um por cento) do total arrecadado relativo à base territorial do sindicato;
- b) à FENADADOS: os 37,79% (trinta e sete, vírgula setenta e nove por cento) restantes.

Parágrafo Terceiro – Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as entidades sindicais mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão encaminhar ao órgão da DATAPREV responsável pela Gestão de Relações de Trabalho e Sindicais a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da assembleia;
- b) Ata da referida assembleia; e
- c) Relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto da contribuição, contendo nome e matrícula.

Parágrafo Quarto – O repasse dos valores descontados dos empregados será realizado até o dia dez do mês seguinte ao do desconto, desde que os sindicatos tenham enviado à DATAPREV, até o dia 10 do mês de competência da folha de pagamento em que será realizado o desconto, a documentação mencionada no parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto – A DATAPREV, quando solicitada pelo sindicato, deverá encaminhar ao endereço eletrônico do sindicato relação contendo o nome, a matrícula e o valor descontado dos empregados que verteram a Contribuição Negocial.

Cláusula Décima Terceira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à aferição e critérios de pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da DATAPREV relativo ao exercício de 2021 e tem vigência de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ressalvando-se a eficácia das Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Sexta, que se estenderão até a data da aferição dos resultados e efetivo pagamento aos empregados, observadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo.

Cláusula Décima Quarta – Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o respectivo exercício social.

Cláusula Décima Quinta – Acompanhamento e Governança do Programa



O Acompanhamento e a Governança do *Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PPLR 2021* se dará da seguinte forma:

I – Ao Conselho de Administração da DATAPREV cabe apreciar e aprovar o Programa.

II – Caberá à Diretoria Executiva da DATAPREV acompanhar, sistematicamente, as metas do Programa, cujo assunto é tratado em reuniões do Colegiado.

Cláusula Décima Sexta – SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO

A sistemática de aferição seguirá as faixas de alcance constante da seguinte Tabela:

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR
X = 100	Integral	6,25
99 ≤ X < 100	99	6,19
98 ≤ X < 99	98	6,13
97 ≤ X < 98	97	6,06
96 ≤ X < 97	96	6,00
95 ≤ X < 96	95	5,94
90 ≤ X < 95	75	4,69
80 ≤ X < 90	50	3,13
abaixo de 80	sem pagamento	sem pagamento

Cláusula Décima Sétima – Documento que integra o acordo

Integra o presente acordo o *Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados da DATAPREV – PPLR 2021*.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Wanderson Bittencourt Rattes
Departamento de Relações do Trabalho -
DATAPREV

Célio Stembach Barbosa
Diretor de Comunicação e Imprensa
FENADADOS



Cirineu Roberto Pedroso
Consultor Jurídico – DATAPREV

DEBORA SIROTHEAU
SIQUEIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por DEBORA SIROTHEAU
SIQUEIRA RODRIGUES
Dados: 2022.06.29 11:51:10
-03'00'

Débora Sirotheau
Diretora Jurídica – FENADADOS

Rafael de Moraes Mota
Consultor Jurídico – DATAPREV

Socorro Lago
Diretora da Mulher Trabalhadora – FENADADOS

Gilmar Souza de Queiroz
Diretor de Administração e Pessoas da DATAPREV

Eudes R. da Silva
Diretor do Meio Ambiente – FENADADOS

Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto
Presidente da DATAPREV

Benedito Evangelista de Jesus Júnior
Diretor da Igualdade Racial – FENADADOS

Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente da FENADADOS